

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

VIGÊNCIA: 1 ANO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 1209, centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por: Edinéia Rech Schindwein, Secretária da Educação, Cultura e Desporto; Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo, Secretária Municipal da Administração e Fazenda e Secretária Municipal da Assistência Social; Janiele Fatima Picinatto Cezmoski, representante da Secretária Municipal da Saúde; Denio Cesar Viganó, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente; e a empresa **MUNARI ATACADISTA LTDA**, com CNPJ nº 10.*7*.***/0001-*7, com endereço na Rua Paulo de Giacometti, nº 199, Centro de Capinzal/SC, CEP: 89.665-000, neste ato representado pela Sra. Karen Munari Stefanos Soldi, inscrita no CPF nº 056.***.***-55, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 070/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, e à luz da Lei nº 14.133/2021; LC nº 123/2006 e Legislação Municipal nº 941/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. As partes resolvem registrar preços conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtidade	Valor Unit	Valor Total
5	AÇAFRÃO-DA-TERRA EM PÓ, moído, primeira qualidade, isento de sujidades. Prazo de validade mínima de 5 meses. Embalagem de 50g.	UN	SSAUDE	260	R\$5,13	R\$1.333,80
15	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias estranhas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Não contém glúten. Validade de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	UN	AMAFIL	300	R\$10,65	R\$3.195,00
16	ARROZ COLONIAL, tipo 2, especial para canjas e risotos isentos de sujidades, materiais estranhos e mofo, safra corrente e procedência nacional, embalagem intacta, acondicionada em pacotes de 1kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto.	UN	Urbano	760	R\$6,47	R\$4.917,20
17	ARROZ INTEGRAL, longo, fino, tipo I, integral. Grãos inteiros, isentos de sujidades, materiais estranhos e mofo, safra corrente e procedência nacional. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	SAFRA	300	R\$7,59	R\$2.277,00
20	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM, com nível de acidez máxima de 0,5%. Produto acondicionado em frascos de vidro escuro, com capacidade de 500ml. Na rotulagem deve conter as seguintes informações: data de	UN	VENTOSA	350	R\$39,33	R\$13.765,50

	validade/fabricação, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega nas unidades.					
29	BISCOITO DIET, para dieta de ingestão controlada de açúcares, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares, de primeira qualidade, sem óleo hidrogenado ou gordura hidrogenada na lista de ingredientes, SEM GORDURAS TRANS. O produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebrados). No seu rótulo deverá conter informação nutricional por porção, sobre glúten, ingredientes, data de fabricação, validade e lote. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem 150 gramas. Validade de 3 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	JASMINE120	195	R\$9,17	R\$1.788,15
32	BOLACHA SABOR POLVILHO, caseira em formato retangular. Embalagem com 1 kg. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso fabricante, data de fabricação, validade. O produto não deverá apresentar umidade excessiva, odor desagradável, bolor, sujidades. Serão rejeitadas as bolachas mal assadas, queimadas ou com características organolépticas anormais.	KG	ZAGONEL 80G	400	R\$8,99	R\$3.596,00
36	CANELA em pó, fina e homogênea, embalagem de 30g. Proveniente de cascas sãs, limpas e secas, com cheiro aromático e sabor próprio. Deve conter o prazo de validade na embalagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega nas unidades.	UN	INCAS	295	R\$6,09	R\$1.796,55
46	CEREAL matinal/lanches, tipo flocos pré-cozidos, ingredientes principais milho, ingredientes adicionais fortificado com vitaminas e minerais, característica adicional sem açúcar embalagem de 500g, de plástico atóxico, declarar fabricante, endereço, lote, data de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega. Registro em órgão competente.	UN	SSAUDE	520	R\$17,00	R\$8.840,00
48	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA, composto de folhas de capim cidreira, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem primária: sachê individual. Embalagem secundária: caixa de papel cartão. Caixa com 15 sachês, com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega nas unidades.	UN	GOSTOZZO	300	R\$5,39	R\$1.617,00
53	COCO RALADO, desidratado, sem adição de açúcar, procedência nacional, isento de materiais estranhos à sua composição normal. Embalado em polietileno atóxico, capacidade de 100 gramas. Embalagem deve conter procedência, identificação, lote, informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega nas unidades.	UN	SSAUDE	350	R\$6,79	R\$2.376,50
59	CREME DE LEITE, teor gordura até 20% de gordura, processamento UHT.	UN	TERRA VIVA	490	R\$6,42	R\$3.145,80
60	CREME DE LEITE, teor gordura até 17% de gordura, processamento UHT, tipo restrição zero lactose embalagem de 300g.	UN	TIROL	260	R\$6,34	R\$1.648,40
63	CURRY - tempero com mistura de ervas e especiarias contendo cúrcuma, gengibre, coentro, cominho, feno grego, pimenta do reino preta, pimenta calabresa, mostarda, noz	UN	SSAUDE	100	R\$3,25	R\$325,00

	moscada, canela da china, ouro e cravo da índia. A embalagem deve conter fabricante e lista de ingredientes, validade mínima de 6 meses a partir da entrega do produto. Unidade de 30g.					
66	EXTRATO DE TOMATE. Ingredientes: Tomate. Sem adição de açúcar, sal ou outro ingrediente. Não contém glúten. Devem constar na embalagem a validade e modo de conservação do produto. Embalagem de 340 a 350g	UN	BONARE	1.160	R\$5,60	R\$6.496,00
69	FARINHA DE ARROZ, composto por arroz moído e triturado, sem glúten. Embalagem de 500g.	UN	Urbano	100	R\$8,25	R\$825,00
71	FARINHA DE MILHO, MÉDIA, amarela, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida ou rançosa. Embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades. Pacote de 1 kg.	UN	dalon	250	R\$6,09	R\$1.522,50
73	Farinha de Trigo integral, 100% pura, sem adição de outras farinhas. Produto obtido a partir de cereal integral, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa cheiro e sabor próprios. Ingredientes: acondicionada em embalagem de 1Kg, original do fabricante, com especificações do produto e fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	KG	REALTA	400	R\$6,28	R\$2.512,00
75	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Embalagem rotulada com 200g. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	APTI	275	R\$7,87	R\$2.164,25
77	FÍGADO BOVINO, de primeira qualidade, limpo, congelado à -12°C, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Cor própria sem manchas esverdeadas, textura e odor característico, não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente. Inspeccionado (SIM, SIE, SIF) acondicionado em embalagem de 1kg. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.	KG	PRANDO	250	R\$16,09	R\$4.022,50
78	GELÉIA DE FRUTAS, sem adição de açúcar ou adoçante, pode conter suco de maçã, limão, laranja, uva, ou ameixa. Embalagens de vidro com vedação a vácuo, contendo 200g. Sabores de frutas vermelhas, morango, uva, amora. Sem edulcorantes e conservadores.	UN	FORNO VELHO	450	R\$22,90	R\$10.305,00
83	IOGURTE SEM LACTOSE integral, com polpa de fruta, sem lactose, acondicionado em embalagem primária de polietileno tipo frasco, contendo aproximadamente 900 g de volume líquido. Acondicionado externamente os dados	UN	AURORA	625	R\$11,62	R\$7.262,50

	de identificação, procedência, informação nutricional, ingredientes, número do lote e data de validade. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica. O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega nas unidades.					
84	IOGURTE NATURAL INTEGRAL, cremoso, contendo leite pasteurizado e fermento lácteo. O produto deve possuir registro no ministério da agricultura SIE/SIF. Acondicionado externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, ingredientes, número do lote e data de validade. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica. Embalagem: potes devidamente lacrados com 170 gramas. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega nas unidades.	UN	FRUTAP	500	R\$6,40	R\$3.200,00
85	IOGURTE INTEGRAL, com POLPA DE FRUTA, acondicionado em embalagem primária de polietileno tipo frasco, contendo aproximadamente 900 g de volume líquido. Acondicionado externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, ingredientes, número do lote e data de validade. Deverá ser transportada em carro refrigerado ou caixa térmica. O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega nas unidades.	KG	AMANHECE	900	R\$10,54	R\$9.486,00
88	LEITE DE SOJA, composto elaborado com grãos de soja não transgênica, 0% lactose e 0% colesterol. Fonte de proteínas, cálcio, zinco, vitaminas A, B2, B6, B12, C, D, E e ácido fólico. Sabor natural, embalagem cartonada que garanta a integridade do produto, capacidade de 1 litro. Rótulo contendo a composição do produto, lista de ingredientes, data de validade e informação nutricional. Produto com cor, cheiro e sabor próprio. Prazo de validade de 3 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	PURITY	65	R\$8,80	R\$572,00
96	MANTEIGA, de primeira qualidade, sem sal. Obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado, com 200g, com teor mínimo de 80% de lipídeos, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote e selos de inspeção de alimentos de origem animal. Validade de, no mínimo, 4 meses, a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	Laclelo	275	R\$15,29	R\$4.204,75
97	MACARRÃO, cabelo de anjo, massa de sêmola ou com ovos. Não deverá apresentar sujidades, bolor, manchas ou fragilidade. Embalagem íntegra e inviolada de 500 gramas, rótulo com identificação do produto, ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega nas unidades.	UN	NORDESTE	525	R\$6,57	R\$3.449,25
98	MACARRÃO DE ARROZ, s/ glúten, s/ ovos, de semolina. Características técnicas: massa alimentícia de arroz, formato curto, tipo parafuso ou penne. Produto 100% natural. Isento de glúten, ovos e conservantes. Embalagem: pacote atóxico, incolor, transparente, termos soldado, resistente. Embalagem 500g. Contendo todas as informações nutricionais e de legislação vigente. Ingredientes: farinha de arroz, urucum e água. Prazo de validade mínima de 6 meses.	UN	Urbano	400	R\$4,67	R\$1.868,00

100	MACARRÃO INTEGRAL tipo parafuso ou penne. Embalagem de 500g.	UN	NINFA	400	R\$6,79	R\$2.716,00
103	MASSA PARA LASANHA INTEGRAL. Embalagem em pacote atóxico, incolor, transparente, termos soldado, resistente. Embalagem 500g. Contendo todas as informações nutricionais e de legislação vigente.	UN	KROTHS	300	R\$11,98	R\$3.594,00
105	MASSA pronta para TAPIOCA, fécula de mandioca hidratada. Com embalagem íntegra e inviolada de 400g. Isenta de sujidades, parasitas, carunchos, pedras e corpos estranhos. Com embalagem e rotulagem mínima conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses na data de entrega do produto nas unidades.	UN	CALDÃO	156	R\$6,86	R\$1.070,16
108	MILHO/ERVILHA, sachê em conserva, sem sal ou açúcar na composição, embalagem íntegra de 300 gramas. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega nas unidades. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informação nutricional.	UN	FUGINI	490	R\$5,32	R\$2.606,80
111	NATA, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: pote de 300g cada unidade, devidamente identificadas com data de validade, e selos de inspeção de alimentos de origem animal. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	RIOLAT	475	R\$11,56	R\$5.491,00
116	PÁPRICA DEFUMADA EM PÓ, de primeira qualidade, isento de sujidades ou parasitas. Prazo de validade mínima de 5 meses. Embalagem atóxica de 50g.	UN	SSAUDE	150	R\$11,98	R\$1.797,00
117	PÁPRICA DOCE EM PÓ, de primeira qualidade, isento de sujidades ou parasitas. Prazo de validade mínima de 5 meses. Embalagem atóxica de 50g.	UN	SSAUDE	200	R\$6,34	R\$1.268,00
132	POLVILHO DOCE, embalagem com 1kg, data de fabricação recente. Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	PRATA	490	R\$9,55	R\$4.679,50
134	QUEIJO, do tipo MUÇARELA, fatiado em lâminas, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, com validade mínima de 2 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades. Produto íntegro, sem sujidades ou bolor. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA e carimbo de inspeção do SIM, SIE ou SIF. O transporte deverá ser feito em carro refrigerado, embalagem contendo 150 gramas.	UN	GARCIA	2.900	R\$9,91	R\$28.739,00
135	QUEIJO, do tipo MUÇARELA, fatiado, zero lactose. Acondicionado em embalagens de 150 gramas. Deve apresentar odor característico. A embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo, data de fabricação, data de validade, origem e com registro de inspeção animal (SIF, SIM ou SIE). O transporte deverá ser feito em carro refrigerado, conforme legislação da Anvisa. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	Laclelo	325	R\$15,04	R\$4.888,00
140	REQUEIJÃO cremoso, com os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite,	UN	FRUTAP	445	R\$8,37	R\$3.724,65

	sal e fermento lácteo. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura. Embalagem de 200 gramas. Deve conter a data de validade na embalagem do produto. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades					
141	REQUEIJÃO SEM LACTOSE, cremoso, com os seguintes ingredientes: leite pasteurizado, creme de leite pasteurizado, cloreto de sódio, enzima lactase. Acondicionado em vasilhame com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura. Embalagem de 180 gramas. Deve conter a data de validade na embalagem do produto. Validade mínima de 10 dias a partir da data de entrega do produto nas unidades.	UN	Laclelo	195	R\$10,18	R\$1.985,10
144	SUCO DE UVA INTEGRAL, sem conservantes, não fermentado, não alcoólico, sem glúten e sem açúcar. Ingredientes: suco de uva integral. Com registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega do produto nas unidades. Embalagem: garrafas de vidro resistente, com tampa inviolável de 1,5 litros.	UN	CAMPOLAR	700	R\$17,49	R\$12.243,00
146	TEMPERO CHIMICHURRI DESIDRATADO: ervas secas, sem adulterações e contaminações de qualquer espécie. Na embalagem deve conter ingredientes, data de fabricação e/ou lote e data de validade. Embalado em pacote plástico, íntegro, atóxico com capacidade de 50g.	UN	SSAUDE	65	R\$4,79	R\$311,35
151	UVA PASSA desidratada, preta ou branca, sem semente, SEM AÇÚCAR, livre de fungos; embalagem hermeticamente fechada e rotulada conforme legislação vigente, pacote contendo 200 gramas.	UN	CPZAL FRUTAS	260	R\$10,61	R\$2.758,60
153	VINAGRE DE MAÇÃ, em garrafa plástica, atóxica, com identificação do produto. Validade mínima de 6 meses, a partir da data da entrega do produto nas unidades.	UN	CHEMIM	505	R\$5,92	R\$2.989,60
VALOR TOTAL R\$195.904,61						

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 070/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, e à proposta do licitante vencedor Munari Atacadista Ltda, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA ATA, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO:

1.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços se dá na importância de R\$ 195.904,61 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

2.3 A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo do objeto e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

2.4 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem

informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

3. CRITÉRIOS:

3.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de contratos conforme [art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#).

4. DATA-BASE: 12 meses a partir da data da assinatura da ata de registro de preços.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.3. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III.** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Apesar de não constar possibilidade jurídica de aplicação ao [Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com dada-base vinculada.

- I. O reajuste com base no IPCA apenas será aplicado se a pessoas física/jurídica solicitar.
- II. A contratada poderá solicitar a Administração Pública com no máximo 40 dias antes da data base, porem o tempo máximo que a contratada poderá solicitar o reajuste após a data base serão de 90 dias, após esse prazo a empresa perderá seu direito ao reajuste no ano, com base na preclusão lógica.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. PRAZO PARA PAGAMENTO:

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, VII](#))

1. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: A execução dos serviços e entrega de materiais deverá ser executada/entregue em até 05 (cinco) dias a partir da solicitação formal pela secretaria solicitante, nos endereços indicados no Item nº 12 do Termo de referência (Anexo II).

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação do respectivo orçamento do exercício financeiro.

2. Não será necessária a informação das dotações, pois a licitação será feita pelo Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO ([art. 92, XI](#))

1. O prazo para resposta do contratante ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pelo contratado será de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS ([art. 92, XIII](#))

1. A garantia dos produtos entregues está prevista no Código de Defesa do Consumidor, que visa reparar itens que não foram entregues conforme descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar o objeto obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico.

- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços.
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata de Registro de Preços.
- d) Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- f) A CONTRATADA, não poderá realizar subcontratações.
- g) Executar o Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- h) Executar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta.
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.
- j) Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.
- k) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da Ata de Registro de Preços.
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços resultante deste certame licitatório.
- m) A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
- n) A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.
- o) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.
- p) Fornecimento de gêneros alimentícios na quantidade e qualidade solicitada, que realize a entrega nas escolas e/ou secretarias indicadas, com prazo de até 5 dias após a solicitação, indicadas no momento da solicitação.
- q) Substituir ou reparar de forma imediata o produto caso seja recusado no momento da entrega e/ou no momento da utilização. Os produtos serão recusados se estiverem fora dos padrões estabelecidos na licitação.

II. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos materiais homologados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços homologados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preços.
- e) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- f) Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços
- g) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DIREITOS DAS PARTES:

- I. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DAS MULTAS:

1.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II – III – IV – V – VI - VII

Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - II. Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e*

civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no [art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DA ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DA ATA, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor da Ata de registro de Preços observará o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:
➤ Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II. seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- IV. acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- V. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- VI. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

- VII. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VIII. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- IX. entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- X. gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- XI. constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações
- XII. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- XIII. diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
- XIV. sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

1.1. A gestão da Ata de Registro de Preços será exercida pelos seguintes servidores, que deverão observar o previsto no Art. 9º do Decreto Municipal nº 979, de 29 de Junho de 2023:

Secretária da Educação, Cultura e Desporto - **Edinéia Rech Schlindwein**, Matrícula 231-2;

Secretária Municipal da Administração e Fazenda e Secretária Municipal da Assistência Social - **Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo**, Matrícula nº 1245-0;

Secretária Municipal da Saúde - **Janiele Fatima Picinatto Cezmoski**, Matrícula nº 1316-3;

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - **Denio Cesar Viganó**, Matrícula nº 1237-3.

2. O Fiscal da Ata de registro de Preços observará o disposto no Decreto Municipal nº 979/2023:

- Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- V. acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
- VI. seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
- VII. seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
- VIII. seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
- IX. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- X. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- XII. nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XIII. receber o objeto do contrato provisoriamente:
 - a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

2.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos seguintes servidores, que deverão observar o previsto no Art. 10º do Decreto Municipal nº 979, de 29 de Junho de 2023:
Secretaria da Educação, Cultura e Desporto - **Celito Pereira**;
Secretaria da Administração e Fazenda - **Gisele Rita Pereira**;
Secretaria da Saúde - **Ianca Carla Masquio**;
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - **Fernando Augusto Zaleski**
Secretaria de Assistência Social - **Cleucir Cabral**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção da ata, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a ata;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O CONTRATADO terá direito à extinção da ata nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial da ata além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução da ata, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pela ata à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção da ata poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução da ata até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto da ata, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da ata e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:

- I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto da ata pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes da ata até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto desta ata, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - I. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

- I. Quando for o caso, os dados obtidos em razão desta ata serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas nesta ata, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta ata, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência da ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Esta ata será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).
2. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata será divulgada:
 - I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II. Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
 - III. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Ouro/SC, 29 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal de
Educação, Cultura e Desporto
Edinéia Rech Schlindwein
Contratante

MUNARI ATACADISTA LTDA
Karen Munari Stefanos Soldi
Contratada

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal da Saúde
Janiele Fatima Picinatto
Cezmoski
Contratante

MUNICÍPIO DE OURO
Secretária Municipal da
Administração e Fazenda
Secretária Municipal da
Assistência Social
Dayana Franciely Prestes de
Oliveira Colombo
Contratante

MUNICÍPIO DE OURO
Secretário Municipal da
Agricultura e Meio Ambiente
Denio Cesar Viganó
Contratante

Testemunhas:

Gisele Rita Pereira
CPF nº 038.***.***-30

João Vitor Hoffmann
CPF nº 114.***.***-20

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
Rafael Maciel Parizotto - OAB 30279
Portaria 005/2021